



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 442/2019.

**ALTERA A LEI Nº 375 QUE INSTITUI O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE MELHORIA E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo de Desempenho denominado ID-PMAQ, destinada aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Abaiara – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 1º. Constituem o rol das equipes das unidades de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), participantes do PMAQ-AB.

§ 2º. O incentivo descrito no caput somente será devido pelo período em que o Ministério da Saúde realizar os repasses, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

§ 3º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores.

§ 4º. Não terá direito a perceber o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) o profissional que estiver afastado ou licenciado do cargo/função, excepcionados os casos de férias, atestado médico de até 15 dias, afastamento para compor Conselho de Juri e serviço eleitoral, além das ausências

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e falecimento de cônjuge, companheiro, pais e filhos.

§ 5º. Os profissionais que receberão o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) são: Profissionais das ESF/ESB: Enfermeiros, Médicos, Cirurgiões-Dentistas e Apoiadores Institucionais; Profissionais que compõem as equipes do NASF: Médicos Pediatras, Assistentes Sociais, Educadores Físicos, Sanitaristas, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Psicólogos e Apoiadores Institucionais; Profissionais que compõem as equipes do CEO: Cirurgiões Dentistas e Apoiadores Institucionais.

§ 6º. Os Apoiadores Institucionais poderão apoiar/ser responsáveis por no máximo duas equipes e devem estar devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 7º. Os profissionais beneficiados com o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrita no caput ficarão obrigados a cumprir o Termo de Compromisso, firmado perante o Município e Ministério da Saúde.

§ 8º. Para cumprimento do parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável. Salvo se o não cumprimento das metas ou obrigações resultar de deficiências estruturais das unidades de saúde, falta de condições de trabalho ou quaisquer outros motivos alheios à vontade dos servidores.

**Art. 2º.** O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) terá caráter remuneratório e será paga com recursos advindos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.





ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**Parágrafo Único.** O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido e repassado mensalmente aos servidores na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando os percentuais estabelecidos na presente Lei.

**Art. 3º.** Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde e conforme as regras das Portarias nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização e define os valores mensais dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); O Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelecendo as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); A Seção II Capítulo I Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); E o Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Art. 4º.** Ao aderir ao PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão a gratificação descrita no art. 1º desta Lei, pela adesão e conforme desempenho das equipes (I- Ótimo; II- Muito Bom; III- Bom; IV- Regular e V- Ruim) na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/ MS.

**Art. 5º.** O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devida exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria publicada pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



§ 1º. Para as equipes que obtiverem desempenho Regular e Ruim será suspenso o pagamento do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) até uma nova reavaliação/certificação pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde – DAB/MS.

**Art. 6º.** Em caso de reajuste dos Incentivos Financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão repassados em sua integralidade, de forma que os valores nominais dos Incentivos Financeiros do (ID-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo conforme o caso.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 14 de Fevereiro de 2019.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA  
CNPJ 07 411 531/0001-16  
Afonso Tavares Leite  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA DE PERCENTUAIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO**

<b>CERTIFICAÇÃO</b>	
<b>ESF/ESB COM DESEMPENHO ÓTIMO</b>	
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
MÉDICO	15%
ENFERMEIRO	15%
CIRURGIÕES-DENTISTAS	15%
APOIADOR INSITUTUCIONAL	7,5%

<b>CERTIFICAÇÃO</b>	
<b>ESF/ESB COM DESEMPENHO MUITO BOM</b>	
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
MÉDICO	12%
ENFERMEIRO	12%
CIRURGIÕES-DENTISTAS	12%
APOIADOR INSITUTUCIONAL	6%

<b>CERTIFICAÇÃO</b>	
<b>ESF/ESB COM DESEMPENHO BOM</b>	
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
MÉDICO	10%
ENFERMEIRO	10%
CIRURGIÕES-DENTISTAS	10%
APOIADOR INSITUTUCIONAL	5%

<b>CERTIFICAÇÃO</b>	
<b>NASF COM DESEMPENHO ÓTIMO/MUITO BOM/BOM</b>	
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
MÉDICO PEDIATRA	6%
SANITARISTA	6%



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16

ASSISTENTE SOCIAL	6%
EDUCADOR FÍSICO	6%
FARMACÊUTICO	6%
FISIOTERAPEUTA	6%
PSICÓLOGO	6%
APOIADOR INSITUTUCIONAL	6%

**CERTIFICAÇÃO**

**CEO COM DESEMPENHO ÓTIMO/MUITO BOM/BOM**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
CIRURGIÕES DENTISTAS	10%
APOIADOR INSITUTUCIONAL	10%

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA  
CNPJ 07 411 531/0001-16  
Afonso Tavares Leite  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 442/2019, de 14 de Fevereiro de 2019, que “**ALTERA A LEI Nº 375 QUE INSTITUI O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE MELHORIA E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Prefeitura Municipal de Abaiara– Ceará, 14 de Fevereiro de 2019.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA  
CNPJ 07 411 531/0001-16  
Afonso Tavares Leite  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei Municipal nº 442/2019, de 14 de Fevereiro de 2019, que **“ALTERA A LEI Nº 375 QUE INSTITUI O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE MELHORIA E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CEARÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alexandre de Assunção  
Sec. Municipal de Administração  
R.º 1501007/2019 -GP  
Prefeitura Municipal de Abaiara

**ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**  
Secretário de Administração